Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 45/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11251/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Pedro Duarte Guedes (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3961/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas do Sr. Pedro Duarte Guedes, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no curso do exercício de 2016, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, *caput* e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observando as ponderações já debatidas no corpo do Relatório- Voto.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Julio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	informe o código: F5E9C854-537A4E5B-E0C39892-41DB44D6
	4
	<b>¥</b>
	품
	Ξ
	4
	32
	ŏ
	39
$\mathbb{Z}$	Ö
Ö	n
Ņ	굷
88	13
2	Щ
0	A
Ε	2
Φ	5
$\odot$	4
<u>r</u>	5
Ψ.	ö
÷	6
⋚	쁦
-	ш
<u></u>	ö
$\overline{\mathbf{x}}$	<u>ĕ</u>
ĸ	2
Ö	ö
U	0
<u>ග</u>	Φ
Š	Ε
7	ō
$\hat{}$	_Ξ
≌.	Φ
⇉	Φ
≒	6
5	ã
ă	/s
ф	٩
둤	2
Ĕ	ŏ
ਜ਼	Ε
≒	ď
ಕ́`	sulta.tce.am.gov.br/spede
ŏ	Ξ
ğ	<u>±</u>
č	S
Σ	Ë
ă	õ
5	3
_	윤
¥	Ξ
₫	te
⊑	·
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05	0
욧	ě
0	ŝ
šŧ	S
Ш	ď
	ď
	2
	ê
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dd
	S
	ŏ
	ũ
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 45/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 45/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11251/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Pedro Duarte Guedes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3961/2022-DIMP. Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2016.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX** que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI, pela DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, relativas às contas de gestão do Responsável, em atenção às orientações exaradas na Portaria nº 152/2021-GP e pela Resolução ATRICON nº 02/2020, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Dar ciência** ao Senhor **Pedro Duarte Guedes** acerca do deslinde deste feito.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de julho de 2022.

	8
	4
	8
	ö
	Ξ
	7
	6
	8
. :	3
$\mathbb{Z}$	Ö
Ö.	ш
×	m
ĕ	5
Ď.	Щ
_	š
Ĕ	37
Φ	5
$\gtrsim$	4
<u> </u>	35
₩.	ŭ
÷	ŏ
⇌	25
7	ш
É	ö
$\sim$	<u>ō</u>
<u>~</u>	ď
$\aleph$	ŏ
	0
22	e
Š	Ξ
ď	9
$\overline{}$	.⊆
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05	Φ
5	9
$\overline{}$	ĕ
ō	ő
<u> </u>	Ž
Ę	4
ē	6
Ε	ō.
α	Ξ
₽	ď
ਰ	8
0	Ξ.
ag	픋
≘	S
SS	S
ä	ಶ
ō	$\sim$
_	≓
Ĕ	_
₫	<u>=</u>
este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	S
ಠ	0
용	Se
ð	SS
ŝ	ö
Ш	ď
	<u>.</u>
	2
	ê
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: F5E9C854-537A4E5B-E0C39892-41DBA4D6
	5
	Õ
	ũ
	~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 45/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral